

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Doença "Mola", e dá outras providências.

Autor: Deputado LEO DE BRITO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.099, de 2021, de autoria do Deputado Leo de Brito, pretende instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Doença "Mola", e dá outras providências.

O autor da proposição justifica a iniciativa citando que as molas hidatiformes são doenças da placenta capazes de evoluir para formas invasoras ou malignas. Aponta ainda que é necessário informar sobre essas doenças, porque o diagnóstico precoce é essencial.

Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tem regime de tramitação ordinário.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Deputado Leo de Brito, pretende instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Doença "Mola", e dá outras providências.

O autor da proposição justifica a iniciativa citando que as molas hidatiformes são doenças da placenta capazes de evoluir para formas invasoras ou malignas. Aponta ainda que é necessário informar sobre essas doenças, porque o diagnóstico precoce é essencial.

A mola hidatiforme é uma gravidez anormal com proliferação excessiva da placenta, que se inicia nas células trofoblásticas. O embrião, que é envolvido por estas células, pode ser gerado com malformações incompatíveis com a vida, ou nem mesmo se desenvolver.

Os sintomas iniciais são semelhantes aos de uma gravidez habitual, porém com intensidade maior. O exame de ultrassom pélvico é capaz de detectar a doença na maioria dos casos. Porém, sabemos que o acesso a esses exames é limitado em muitas regiões do nosso país.

O diagnóstico dessa doença em fases iniciais é essencial para o sucesso do tratamento, que é cirúrgico. A maioria dos casos tem evolução benigna, mas podem ocorrer as formas de tumor ou de neoplasia, que são invasivas.



Portanto, considerando a relevância destas doenças, apoiamos o mérito do Projeto sob análise, que pode contribuir para a conscientização da população e dos profissionais de saúde.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.099, de 2021.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2022.

Deputado JORGE SOLLA
Relator

